

ESCLARECIMENTO Nº 01 — SOFTWARES BIM ACEITOS PARA PROJETOS COMPLEMENTARES

Referência no edital	Item 8.7 do Termo de Referência
-----------------------------	---------------------------------

O item 8.7 determina que 'Os projetos deverão ser elaborados utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling)', sem especificar quais plataformas ou softwares são exigidos ou aceitos. O mercado dispõe de diversas ferramentas BIM certificadas e amplamente utilizadas no Brasil, como Autodesk Revit, ArchiCAD, Trimble, QiBuilder (para projetos complementares de hidrossanitário, elétrica, climatização e PPCIP), entre outras.

Para o desenvolvimento dos projetos complementares (instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações mecânicas, climatização e PPCIP), o órgão exige obrigatoriamente o uso de software específico (como o Autodesk Revit), ou serão aceitos quaisquer softwares BIM devidamente certificados e com capacidade de entrega em formatos compatíveis (IFC, RVT ou equivalente), tais como o QiBuilder e demais plataformas BIM para projetos de engenharia? Solicita-se, ainda, que o órgão informe o nível LOD (Level of Development) mínimo esperado para cada fase (Projeto Básico e Projeto Executivo) e os formatos de arquivo de entrega exigidos.

ESCLARECIMENTO Nº 02 — DISTRIBUIÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO V)

Referência no edital	Anexo IV (Cronograma de Referência) e Anexo V (Proposta de Cronograma — a preencher)
-----------------------------	--

O Anexo IV apresenta o Cronograma Físico-Financeiro de referência do órgão, com distribuição mensal de valores e percentuais por etapa (Serviços Preliminares, Projetos, Orçamento e Licenciamento Ambiental) ao longo dos 12 meses contratuais. O Anexo V — destinado ao preenchimento pela licitante como parte da Proposta — apresenta as mesmas etapas e valores globais, mas com os campos mensais em branco, sugerindo que a distribuição deve ser proposta pela licitante.

A distribuição percentual mensal apresentada no Anexo IV constitui um modelo de referência que a licitante pode adaptar na sua proposta (Anexo V), respeitados o valor total por etapa e o prazo de 12 meses? Ou a licitante está obrigada a reproduzir exatamente a mesma distribuição mensal indicada no Anexo IV, sem possibilidade de propor cronograma diferente? Solicita-se esclarecer se há restrições à redistribuição dos valores mensais dentro de cada etapa, desde que o valor global de cada etapa e o prazo total sejam mantidos.

ESCLARECIMENTO Nº 03 — RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DE APROVAÇÃO EM ÓRGÃOS E CONCESSIONÁRIAS

Referência no edital	Item 8.4, item 8.11.6, item 6.17 e item 6.4 do Termo de Referência / Edital
-----------------------------	---

O item 6.17 do Termo de Referência estabelece que 'As aprovações dos projetos pelos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e taxas de ART/RRT são de responsabilidade da contratada.' O item 8.4.1 inclui no escopo 'Todos os licenciamentos necessários para os projetos básicos e executivos'. O edital também prevê aprovações junto à Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar, EDP, SAAE e outros órgãos regulamentadores, cujos processos administrativos frequentemente envolvem o pagamento de taxas, emolumentos e outros encargos específicos de cada órgão.

As taxas, emolumentos e demais custos cobrados diretamente pelos órgãos e concessionárias no processo de análise e aprovação dos projetos (tais como taxas de análise do Corpo de Bombeiros, taxas de aprovação da Vigilância Sanitária, taxas de ligação e aprovação junto às concessionárias EDP e SAAE, custos de regularização e licenciamentos junto a órgãos ambientais, entre outros) são de responsabilidade da CONTRATADA e já devem estar inclusos na proposta de preços? Ou tais custos são de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas a execução técnica e protocolo dos projetos para aprovação?

ESCLARECIMENTO Nº 04 — SUBCONTRATAÇÃO — INDICAÇÃO NA PROPOSTA OU APÓS CONTRATAÇÃO

Referência no edital	Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e condições do edital
-----------------------------	--

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 122, admite a subcontratação parcial do objeto, desde que prevista no edital ou no contrato. A natureza multidisciplinar do objeto desta licitação (que abrange diversas especialidades de projetos de engenharia e arquitetura) pode ensejar a necessidade de subcontratação de serviços específicos por profissionais ou empresas especializadas em determinadas disciplinas.

A eventual necessidade de subcontratação parcial de serviços deve ser declarada e detalhada já na fase de apresentação da proposta (com indicação das disciplinas e/ou empresas subcontratadas), ou é admissível que a licitante indique a intenção genérica de subcontratar, com detalhamento posterior à assinatura do contrato, observados os limites legais e as exigências do edital? Solicita-se, ainda, que o órgão esclareça quais disciplinas, se houver, são vedadas à subcontratação no âmbito deste certame.

ESCLARECIMENTO Nº 05 — COORDENADOR DE PROJETOS — REGIME DE ATUAÇÃO PRESENCIAL vs. HÍBRIDO

Referência no edital

Item 6.7 do Termo de Referência / Edital

O item 6.7 do Termo de Referência estabelece que 'A Contratada disponibilizará 1 (um) projetista sendo ele o Coordenador de Projetos (Equipe de apoio) para atuar e executar os projetos dentro da Diretoria de Projetos a fim do melhor alinhamento e compatibilização com as necessidades da instituição e o ideal acompanhamento da execução dos projetos e de manter o diálogo contínuo entre contratada e contratante.' O item 6.26 prevê reuniões ordinárias para acompanhamento, e o item 6.30 admite reuniões extraordinárias para questões urgentes.

O Coordenador de Projetos exigido no item 6.7 deve exercer suas atividades de forma presencial contínua nas dependências da Diretoria de Projetos da SEMAPLAN, em Jacareí/SP, durante toda a vigência do contrato? Ou é admissível o regime híbrido, no qual o profissional compareça presencialmente nas datas das reuniões ordinárias, extraordinárias e para atividades que demandem presença física, exercendo as demais atividades de forma remota (online), desde que mantenha plena disponibilidade e comunicação com a equipe da SEMAPLAN? Solicita-se que o órgão esclareça a frequência mínima de presença física esperada e se há previsão de ressarcimento de custos de deslocamento e hospedagem.